

**ATO N.º 12/89 - CREA/RN**

**EMENTA: ESTABELECE CONDIÇÕES  
PARA INCLUSÃO DE ATIVIDADES NO  
REGISTRO DE ACERVO TÉCNICO (RAT)  
E DISCIPLINA A BAIXA DE OBRAS,  
SERVIÇOS OU OUTROS  
EMPREENDIMENTOS:**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E  
AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras “f” e “k” do artigo 34 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1996, considerando o disposto no § 3º. do, artigo 2º. da Resolução n.º 317, de 31.10.86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** - Ficam incluídos no Registro de Acervo Técnico - RAT do CREA/RN, todos os trabalhos, obras ou serviços cuja responsabilidade técnica já se encontra anotada até o dia 16.02.87 inclusive, após essa data e até a entrada em vigor do presente Ato, só serão incluídas aquelas anotações cujas baixas tenham obedecido ao disposto na Decisão n.º 01/87, da Diretoria e do Ato n.º 05/83, deste Regional.

**Parágrafo Único:** A partir da vigência deste Ato, só integrará o RAT inicial aquela anotação cuja baixa satisfaça as exigências constantes no Artigo 3º.

**Art. 2º.** - Ao Registro de Acervo Técnico - RAT, poderão ser acrescido outros trabalhos, obras ou serviços não registrados na época oportuna, obedecidas as seguintes condições:

1. Requerimento subscrito pelo profissional com o “ de acordo” ou “visto” do contratante, proprietário ou interessado;
2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do trabalho, obra ou serviço objeto do pedido;
3. Apresentação no ato do requerimento dos comprovantes de que trata o Art. 3º.

**Art. 3º.** - Da baixa de ART

1. Na baixa de ART relativa a serviços será exigida a apresentação de documento comprobatório da conclusão do mesmo, especificamente no caso de elaboração de projetos será exigida apenas a apresentação das plantas que constitui o projeto.

2. Na baixa de ART de execução de obras será exigida à apresentação dos seguintes documentos:

a) Solicitação de baixa (verso da 4º. via da ART ou cópia xerox do modelo apresentado na última página do bloco de ART) devidamente preenchida e firmada pelo profissional e pelo contratante, proprietário ou seu representante legal.

b) “Habite-se” ou atestado emitido pelo órgão público competente para o licenciamento do trabalho ou obra;

3. Outros documentos hábeis, a ser apreciados, analisados e julgados pela Câmara Especializada a qual estiver vinculado o requerente.

**Art. 4º.** - As Certidões de Acervo Técnico fornecidas pelo CREA/RN deverão constar somente dos trabalhos que estejam incluídos no Registro de Acervo Técnico do interessado até a data do requerimento.

**Art. 5º.** - As certidões de registros de trabalhos, a partir da vigência deste Ato, terão em diagonal, carimbados ou impressos em letras vermelhas, os seguintes termos: **“NÃO TEM VALIDADE COMO ACERVO TÉCNICO”**.

**Art. 6º.** - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

**Anjelo da Costa Neto**  
**Presidente**

**Raymundo Costa Gomes**  
**Secretário**

- Aprovado na Sessão Plenária n.º 339, de 15.05.89
- Publicado no Diário Oficial do Estado dia 25.05.89.